



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

APROVA:

Art. 1º - Fica regulamentada a criação e manutenção de espaços Pet Friendly (amigos dos animais) em estabelecimentos comerciais, shopping centers, hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos similares no Município de Cariacica/ES.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se Pet Friendly o estabelecimento que permite a entrada e permanência de animais domésticos, especialmente cães e gatos, em suas dependências, total ou parcialmente, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos que optarem por aderir ao conceito Pet Friendly deverão:

- I** - fixar sinalização visível na entrada do local informando que é um ambiente Pet Friendly;
- II** - garantir que os animais estejam acompanhados por seus tutores e mantidos sob controle, com o uso de coleiras, guias ou caixas de transporte;
- III** - disponibilizar recipientes com água potável para os animais, preferencialmente em locais reservados;
- IV** - manter o ambiente limpo e higienizado, adotando medidas para evitar odores e proliferação de doenças;
- V** - garantir que os animais não comprometam a segurança, o bem-estar e o conforto dos demais clientes e funcionários do estabelecimento;



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039903300300037003A005009. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

VI - nos casos de animais de grande porte ou com histórico de agressividade, poderá ser exigido o uso de focinheira, conforme recomendação do tutor ou profissional habilitado.

Art. 4º - Fica facultado ao estabelecimento delimitar áreas específicas para a presença de animais, desde que observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Art. 5º - É vedado o acesso de animais:

I - nas áreas de manipulação e preparo de alimentos, em observância às normas da Vigilância Sanitária;

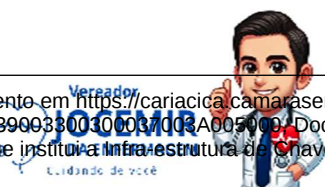
II - a locais onde haja legislação específica que restrinja o acesso de animais, salvo os casos de cães-guia, conforme a Lei Federal nº 11.126/2005.

Art. 6º - Os tutores dos animais são responsáveis civil e criminalmente por quaisquer danos causados por seus animais a pessoas, outros animais, instalações ou mobiliário do estabelecimento.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua execução.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar os espaços Pet Friendly nos estabelecimentos comerciais, shopping centers, hotéis, restaurantes, bares e similares no Município de Cariacica/ES, permitindo a presença de animais de estimação em ambientes previamente definidos e preparados para recebê-los com segurança e responsabilidade.

O convívio com animais domésticos é uma realidade cada vez mais presente na vida da população. Os pets, especialmente cães e gatos, são considerados membros das famílias e sua presença em diversos ambientes públicos e privados tem se tornado comum e desejável.

Essa tendência, amplamente observada em grandes centros urbanos do Brasil e do mundo, demonstra a necessidade de uma legislação local que estabeleça critérios claros, visando à convivência harmoniosa entre tutores, animais e demais frequentadores dos estabelecimentos.

A regulamentação ora proposta traz benefícios tanto para os cidadãos quanto para os empreendimentos comerciais. Para os cidadãos, promove-se o bem-estar animal, a inclusão e o fortalecimento dos laços familiares e afetivos. Para os estabelecimentos, trata-se de uma oportunidade de diferenciação e incremento do fluxo de clientes, ampliando a atratividade de seus serviços.

Importante ressaltar que a proposta estabelece regras de segurança, higiene, responsabilidade civil dos tutores, bem como restrições quanto ao acesso a áreas de manipulação de alimentos e ambientes sensíveis, conforme orientações da Vigilância Sanitária e da legislação federal vigente.

Portanto, esta proposição está alinhada com os princípios da modernização urbana, do bem-estar animal e da liberdade responsável, promovendo a adaptação de Cariacica às novas dinâmicas sociais e econômicas, sem descuidar da segurança e do interesse coletivo.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando na sua aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de outubro de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003300300037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

